

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de São João da Pesqueira

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	09/03/2018
Observações:	Disponível em: https://www.sjpesqueira.pt/uploads/writer_file/document/2583/Tarif_rio_2017.pdf

TARIFÁRIO DE ÁGUA

Consumidores domésticos

I. Tarifa fixa.....	€ 1,7969
II. Tarifa variável:	
a) 0-5 m ³	€ 0,3865/m ³
b) 6-15 m ³	€ 0,6582/m ³
c) 16-25 m ³	€ 1,3372/m ³
d) Mais de 25m ³	€ 3,1236/m ³
III. Tarifa variável sazonal (Junho a Outubro):	
a) 16-25 m ³	€ 1,7383/m ³
b) Mais de 25m ³	€ 4,0608/m ³

Consumidores domésticos (Tarifa Social)

I. Tarifa fixa.....	Isento
II. Tarifa variável:	
a) Até 15m ³	€ 0,3865/m ³
b) 16-25m ³	€ 1,3372/m ³
c) Mais de 25m ³	€ 3,1236/m ³
III. Tarifa variável sazonal (Junho a Outubro):	
a) 16-25m ³	€ 1,7383/m ³
b) Mais de 25m ³	€ 4,0608/m ³

Consumidores não domésticos

I. Tarifa variável.....	€ 1,3372/m ³
II. Tarifa variável sazonal (Junho a Outubro).....	€ 1,7383/m ³
Tarifa variável sazonal ADEGAS (Junho a Agosto).....	€ 1,7383/m ³
III. Tarifa fixa:	
a) Até 20mm	€ 2,6745
b) 21 a 30mm	€ 3,4164
c) 31 a 50mm	€ 6,0595
d) 51 a 100mm	€ 7,5744
e) 101 a 300mm	€ 9,4677

Consumidores não domésticos (Entidades do Sector não Lucrativo)

I. Tarifa fixa.....	€ 1,7969
II. Tarifa variável:	
Escalão único.....	€ 0,6685/m ³

TARIFÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Consumidores domésticos

I. Tarifa fixa.....	€ 1,5547
II. Tarifa variável:	
a) 0-5 m ³	€ 0,1740/m ³
b) 6-15 m ³	€ 0,2963/m ³
c) 16-25 m ³	€ 0,6017/m ³
d) Mais de 25m ³	€ 1,4057/m ³

Consumidores domésticos (Tarifa Social)

I. Tarifa fixa.....	Isento
II. Tarifa variável:	
a) 0-15 m ³	€ 0,1740/m ³
b) 16-25 m ³	€ 0,6017/m ³
c) Mais de 25m ³	€ 1,4057/m ³

Consumidores não domésticos

I. Tarifa fixa.....	€ 1,9432
II. Tarifa variável:	
Escalão único	€ 0,6017/m ³

Consumidores não domésticos (Entidades do Sector não Lucrativo)

I. Tarifa fixa.....	€ 1,5547
II. Tarifa variável:	
Escalão único.....	€ 0,3009/m ³

TARIFÁRIO DE RESÍDUOS

Consumidores domésticos

I. Tarifa fixa.....	€ 1,5210
II. Tarifa variável:	
Escalão único.....	€ 0,1539/m ³

Consumidores domésticos (Tarifa Social)

I. Tarifa fixa.....	Isento
II. Tarifa variável:	
Escalão único.....	€ 0,1539/m ³

Consumidores não domésticos

I. Tarifa fixa.....	€ 2,0523
II. Tarifa variável:	
Escalão único.....	€ 0,2069/m ³

Consumidores não domésticos (Entidades do Sector não Lucrativo)

I. Tarifa fixa.....	€ 1,5210
II. Tarifa variável:	
Escalão único.....	€ 0,1539/m ³

TARIFÁRIO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor	€ 87,5834
--	-----------

Reinício por suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	€ 39,9077
--	-----------

Reinício por suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador	€ 20,2155
---	-----------

Leitura extraordinária de consumos de água	€ 26,4341
--	-----------

Interrupção do serviço	€ 5,7055
------------------------------	----------

Ligação temporária ao sistema público designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária	€ 20,2155
---	-----------

Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	€ 20,2155
--	-----------

Recolha, Transporte e tratamento de afluentes de fossas sépticas.	
Tarifa fixa – 6,2186€	
O valor da tarifa é calculado pelo seu volume equivalente determinado em função da carga poluente associada (CQO) facturado de acordo com a tarifa estipulada pela ATMAD. Podem acrescer os custos de deslocação, caso sejam solicitados directamente ao Município.	

Execução de ramais de ligação (< 20 metros)	
O valor dos ramais de ligação de água e de saneamento é calculado através: da aplicação do coeficiente de 20% ao valor dos materiais utilizados e valorizados ao preço médio de aquisição, do valor da mão de obra e de outros custos relacionados (asfaltagem/calçetagem; deslocação; máquinas)	

Execução de ramais de ligação (> 20 metros)	
O valor dos ramais de ligação de água e de saneamento é calculado através: Do valor dos materiais utilizados e valorizados ao preço médio de aquisição, do valor da mão de obra e de outros custos relacionados (asfaltagem/calçetagem; deslocação; máquinas)	

Estas tarifas, às quais acresce IVA à taxa legal, entrarão em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2017.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de São João da Pesqueira

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 30 - 35
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	29/03/2018
Observações:	Disponível em: https://www.sjpesqueira.pt/uploads/writer_file/document/116/REGULAMENTO_DE_GUAS_DE_ABASTECIMENTO.pdf

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2. A entidade gestora pode diferenciar a tarifa variável em função do período do ano, quando justificável, de modo a atender às flutuações elevadas da procura de ordem sazonal ou a situações de escassez de recursos hídricos.

3. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, poderão ser cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 66.º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
- l) Mudança de local do contador realizada a pedido do utilizador.

5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objecto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 66.º Execução de ramais de ligação

1. À construção de ramais de ligação inferiores a 20 metros serão aplicadas tarifas, prevendo-se uma gradual evolução para uma situação de não cobrança decorridos cinco anos sobre a aprovação do presente regulamento:

- a) No primeiro ano devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até uma percentagem máxima de 80%;
- b) A percentagem máxima prevista na alínea anterior deve reduzir-se em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente.

2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 67.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4. O consumo segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos, cujo rendimento anual bruto do agregado familiar por membro seja inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS);
- b) Utilizadores não domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, entidades sem fins lucrativos e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:

- a) Na redução das tarifas fixas;
- b) Na aplicação de uma redução de 50% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 70.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, ou comprovativo de isenção, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cópia do último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional IEFP quando algum dos elementos do agregado familiar se encontre desempregado;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social relativa a todas as prestações sociais atribuídas aos elementos do agregado familiar;
- e) Declaração indicando o nome, identificação civil e fiscal, parentesco, morada e idade de todos os elementos do agregado familiar, comprovada pela Junta de Freguesia respetiva.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.

3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.